

PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICOS INSTITUCIONAIS

GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

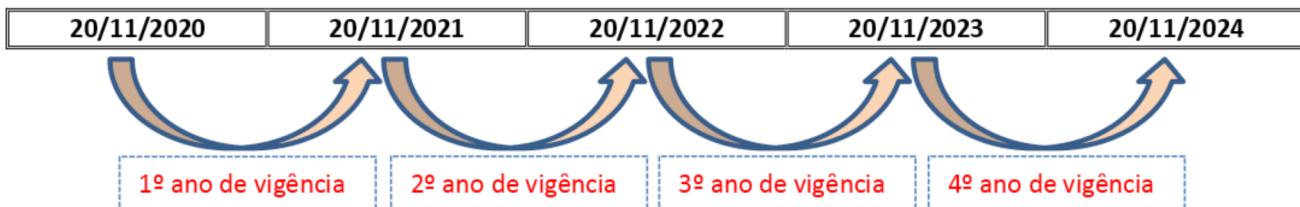


DO FORMATO

Deverá ser adotado o modelo constante do anexo, sem preciosismos no que tange ao preenchimento dos campos que dizem respeito ao Planejamento Estratégico da instituição (missão, visão, objetivos estratégicos, estratégias relacionadas ao plano de aquisição e considerações finais).

Deverá, ainda, ser informado o período de vigência do Planejamento Estratégico, considerando que o mesmo, após aprovado, habilita a instituição a pleitear autorização para aquisição de PCE num horizonte temporal de até 4 (quatro) anos, nos termos do Decreto nº 9.847/19.

Exemplo - consideremos um planejamento de aquisição com projeção de 4 (quatro) anos, aprovado por meio de portaria do comando do Exército no dia 20 de novembro de 2020, teríamos o seguinte cenário:



DO PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES DE PCE DE USO RESTRITO

a. Campo efetivo previsto

Deverá ser solicitado à instituição que anexe ao Planejamento Estratégico a(s) lei(s) municipal(is) que dispõem sobre a quantidade de cargos da instituição, aos quais a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, (Estatuto do Desarmamento) assegura o porte de armas de fogo.

Obs: não será considerada a fundamentação do efetivo baseada na Lei Ordinária Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto das Guardas Civis Municipais), uma vez que o Art 7º do referido diploma apenas estipula um teto para o possível efetivo da guarda civil em função do efetivo populacional de uma municipalidade

b. Aquisição de armas de fogo de uso restrito – deverá ser informado:

- 1) tipo (pistola, carabina, fuzil, etc..);
- 2) calibre (.40, 9 mm, 5,56x45 mm, etc);
- 3) funcionamento: de repetição ou semiautomática;
- 4) quantidade existente na instituição (separada por tipo/calibre);
- 5) quantidade pretendida (separada por tipo/calibre);

c. Aquisição de acessórios de armas de fogo de uso restrito

1) Deverão ser informadas as características do equipamento (tipo, finalidade, calibre do armamento em que vai ser empregado).

d. Aquisição de munições de uso restrito – deverá ser informado:

- 1) calibre;
- 2) quantidade, separada por calibre, existente na instituição; e
- 3) quantidade, separada por calibre, que se pretende aprovar no Planejamento.

Obs: ainda que não haja interesse na aquisição de armas de fogo, no caso de haver Planejamento de aquisição de munições, deverá ser informada a quantidade de armamento existente na instituição nos calibres correspondentes às munições que se pretende adquirir.

e. Aquisição de itens de proteção balística – a instituição deverá informar:

- 1) o tipo (colete, capacete, escudo, traje balístico, veículo/viatura blindada);
- 2) o nível de proteção balística (no caso de trajes balísticos, não necessita informar nível de proteção);
- 3) as quantidades existentes; e
- 4) as quantidades pretendidas.

f. Aquisição de explosivos

- 1) Informar o tipo (com detalhes que possam caracterizar o PCE);
- 2) Quantidade existente; e
- 3) Quantidade pretendida (utilizando a unidade de medida adequada).

g. Aquisição de itens menos letais – informar, no caso de:

- 1) Lançadores e munições correspondentes – o calibre;
- 2) Munições menos letais – informar o calibre; e
- 3) Granadas, informar as características comerciais que auxiliem a classificar o tipo.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; (Estatuto do Desarmamento)
- Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019; (Regulamento do Estatuto do Desarmamento)
- Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019; (Regulamento de Produtos Controlados)
- Portaria nº 1.222 Cmt Ex, de 12 de agosto de 2019; (Dispõe sobre aferição e listagem de calibres)
- Portaria nº 118-COLOG, de 4 de outubro de 2019; (Dispõe sobre a lista de produtos controlados)
- Portaria nº 136-COLOG, de 8 de novembro de 2019; (Procedimentos administrativos – armas do SIGMA)
- Portaria nº 18-D Log, de 19 de dezembro de 2006; (Normas reguladoras – coletes balísticos)
- Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019; (Atividades com veículos blindados); e
- Portaria nº 12-COLOG, de 26 de agosto de 2009.(Atividades com munição e cartuchos de munição)